



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1215
4

Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018.
Ofício GP/SEC nº 192/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 085/18 referente ao Projeto de Lei nº 116/18, que "Dá nova redação ao artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de maio do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

116
A

AUTÓGRAFO Nº 085/18

PROJETO DE LEI Nº 116/18

“Dá nova redação ao artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017; que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de maio do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Fica autorizado o SEPREV a financiar, com recursos do Fundo de Assistência à Saúde - FAS, a concessão de serviços de assistência à saúde em favor de ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer beneficiário titular, que não preencham os requisitos legais para serem inscritos como beneficiários dependentes, mediante reembolso do custo total, observadas as regras fixadas neste artigo e no regulamento aprovado por Resolução do Conselho Administrativo do SEPREV.

§ 1º. O custo despendido pelo SEPREV será reembolsado integralmente pelo beneficiário titular que solicitar o serviço, mediante desconto em folha de pagamento, de forma parcelada ou não, com os encargos previstos nas normas que dispõem sobre o repasse das contribuições previdenciárias do RPPS de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

117
4

Indaiatuba, acrescido da taxa de administração fixada no regulamento.

§ 2º. O reembolso parcelado de que trata o § 1º e os limites do benefício previsto neste artigo serão disciplinados no regulamento.

§ 3º. O beneficiário titular ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão ou de agente político, deverá oferecer garantia de reembolso para a concessão de assistência médica a dependentes extraordinários.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo é devido exclusivamente aos ascendentes, descendentes e colaterais que tenham sido previamente inscritos como dependentes extraordinários até 29 de junho de 2011." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário